



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 401/2004

**CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do

Su

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

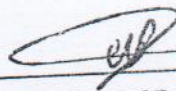
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o Salário dos Funcionários Públicos Municipais Ativos, Inativos e pensionistas, que estiverem abaixo do piso do Salário Mínimo Nacional, a partir do dia 01 de Maio do Corrente ano, conforme medida provisória nº 182 de 29 de Abril de 2004.

Art. 2º - O valor do Salário Família também será reajustado nos termos da medida provisória nº 182.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentarias já existentes.

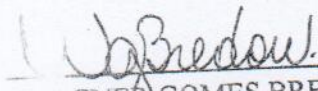
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 25 DE MAIO DE 2004.**



NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:



WAGNER GOMES BREDOW
Sec. Admin e Finanças